SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte, 02 de Dezembro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO 1 | Nº 0037

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI Nº 915/2009

Detalhamento Analítico das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2010

1. Na área de EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Incentivar as ações que objetivem a preservação do patrimônio cultural e artístico, mediante a restauração e revitalização dos bens culturais;
b) Apoiar, estimular e divulgar o folclore, com fins de preservar as manifestações e tradições culturais locais, bem como promover festas populares em todo território Municipal;
c) Estimulação aos Programas de Incentivo as Atividades Culturais como: Coral, teatro, dança, capoeira, grupos musicais e folclóricos;
d) Manutenção do Festival de Quadrilhas;
e) Aquisição de equipamentos e Informatização do Museu Histórico;
f) Criação do Museu de Artes Sacras do Seridó;
g) Construção das instalações físicas para funcionamento do setor de merenda;
h) Construir, ampliar e recuperar instalações educativas, como escolas, creches, centros culturais, de treinamento, sala de recursos multifuncionais e multidisciplinares, etc.;
i) Conclusão da Construção da Creche Proinfância;
j) Construção da Escola Porfiria Pires;
k) Construção de uma Nova Escola para o funcionamento da Escola Major Hortêncio de Brito;
l) Construir uma sede para a Biblioteca Pública e adquirir acervo;
m) Assegurar o funcionamento do sistema municipal de educação, priorizando o ensino infantil e fundamental e, quando for o caso, o ensino médio;
n) Promover o treinamento e formação continuada permanente do corpo docente e dos demais servidores da educação;
o) Manter e ampliar o programa de alfabetização de jovens e adultos, bem como de aceleração de aprendizagem;
p) Incentivo ao Programa de Estágio remunerado;
q) Aquisição de recursos áudio visuais, como datashow, notebook, telão, câmara digital, entre outros.
r) Criar um Centro de Informática para atender as necessidades das Escolas, extensivo a Professores, Funcionários e Alunos;
s) Criação de um núcleo de Reforço pedagógico para atender os alunos com necessidades educativas Especiais e dificuldades de aprendizagem;
t) Atualizar o Estatuto do Magistério e Plano de Cargos e Salários para melhorar a eficiência do ensino da educação básica e implantação do piso salarial;
u) Desenvolver ações com vistas às melhorias da qualidade do ensino, sua modernização nas áreas do planejamento da gestão e atingir a universalização da educação básica;
v) Ampliar o atendimento à criança com melhoria nas condições e ampliação da capacidade de atendimento das creches municipais em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário;
w) Implantação do programa de apoio às manifestações culturais por parte da rede municipal de ensino;
x) Fomentar as atividades gerais do esporte na rede municipal de ensino;
y) Informatização dos setores internos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
z) Incentivar e assegurar às escolas rurais um currículo inerente da realidade da zona rural;
aa) Distribuição de Kit Escolar e fardamento para alunos da Rede Municipal da Educação Básica;
bb) Aquisição de material didático pedagógico e acervo bibliográfico;
cc)Manutenção do transporte escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental, com recursos MEC/FNDE, Governo do Estado e recursos próprios do município;
dd) Aquisição de bandas marciais para as Escolas Municipais;
ee) Pagamento de Financiamento de veículos para Transporte Escolar;
ff) Aquisição de uma lancha com equipamentos de segurança para transporte fluvial de alunos;
gg) Aquisição de Veículo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e transporte de estudantes, com recursos próprios, convênios ou financiamentos;

2. Na Área de AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO.

a) Incentivar as ações que objetivem melhor consumo alimentar da população;
b) Melhoramento e padronização da feira livre;
c) Implantação do programa municipal de hortas comunitárias, inclusive na rede escolar e da assistência social;
d) Criação de unidade de produção de mudas frutíferas e plantas para reflorestamento;
e) Implantação de Programa de Apoio Pesca com distribuição de alevinos nos pequenos e grandes de açudes em parceria com o DNOCS e SAPE/RN;
f) Criação de Unidade de beneficiamento e resfriamento do pescado, em parceria com o Governo Federal (MDA), Governo Estadual (EMATER), DNOCS e Colônia de Pescadores;

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

g) Instalação de novos tanques de resfriamento de leite nas comunidades rurais e ampliação da capacidade dos tanques existentes;
h) Criação de centro de distribuição de sêmen de bovinos e carprinosouvinos;
i) Aquisição de um automóvel em parceria com o Governo Federal (MDA), Governo Estadual (EMATER);
j) Participação da equipe da secretaria em eventos agropecuários, juntamente com agricultores familiares;
k) Apoiar campanhas de vacinação do rebanho;
l) Construir, ampliar e recuperar instalações voltadas para a preservação do meio ambiente, como parques, praças e áreas ecológicas;
m) Ampliar programa de preparo e corte de terras para o plantio;
n) Informatização dos setores internos da Secretaria Municipal de Agricultura com acesso a internet;
o) Firmar termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento da zona rural municipal e a conseqüente fixação do homem ao campo, através da construção de novas barragens, ampliação e recuperação de barragens já existentes, construção de cisternas; caixas d'água; perfuração, recuperação e instalação de poços tubulares e amazonas;
p) Construção e reforma de passagens molhadas e bueiros;
q) Construção de barragens subterrâneas em parceria com os Governos Federal e Estadual;
r) Construção de barramentos e assoriadores ;
s) Construção/reforma e ampliação de Unidade de Processamento de Carnes/Matadouro dentro das Normas da legislação vigente;
t) Recuperação do açougue público;
u) Aquisição, recuperação e manutenção de dessalinizadores e equipamentos em parceria da SEMARH;
v) Construção de Pocilga comunitária;
w) Reforma e construção de mata-burros;
x) Apoio as associações de pequenos produtores rurais;
y) Garantir, em cooperação técnica com a SUDENE e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o abastecimento d'água de todas as comunidades rurais atingidas pelo fenômeno da seca ou que, ainda, estejam desprovidas de fontes ou reservatórios destinados a esse fim;
z) Implantar o programa de arborização das vias, praças e logradouros públicos ainda não arborizados, bem como de preservação da fauna e flora;
aa) Recuperação de áreas degradadas com plantas nativas;
bb) Despoluição do Leito do Rio Acauã com desobstrução do leito do rio;
cc) Promoção de eventos de educação ambiental;
dd) Adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, com o fim de melhor assistir à população rural, melhorando os níveis de produtividade.
ee) Criação de um Centro para realização de eventos agropecuários.

3. Na área de ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
a) Implantação do programa de treinamento de mão de obra especializada em cooperação técnico-financeira com o sistema SESI/SENAI para os beneficiários do Programas de geração de emprego e renda;
b) Implantação do plano Municipal de habitação para contemplar melhorias habitacionais, casas populares subsidiadas para os usuários da assistência social, de acordo com a demanda;
c) Aquisição e/ou desapropriação de terrenos urbanos para construção de unidades habitacionais;
d) Equipar Unidades de atendimento, adolescentes e idosos;
e) Priorizar ações de atendimento ao idoso em cooperação técnico financeira com os programas dos governos federal e estadual;
f) Ampliar e aprimorar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social;
g) Adaptar os programas municipais de valorização da pessoa humana com o Plano Nacional de Direitos Humanos, proposto pelo Governo Federal;
h) Integrar as ações voltadas à promoção humana, especialmente nas áreas do trabalho, assistência social, habitação e ação comunitária;
i) Apoiar e incentivar as formas de organização comunitárias e, bem assim, criar e instituir os conselhos municipais pertinentes à assistência social;
j) Criação da Secretaria executiva dos Conselhos Municipais, manutenção e capacitação dos Conselhos que envolvem a Assistência Social;
k) Amparo e Assistência à velhice, a família, a criança e o adolescente em situação de vulnerabilidade social;
l) Assistência jurídica gratuita aos usuários da assistência social;
m) Atendimento a Família através do CRAS – Centro de Referência a Família;
n) Implementação da Proteção Social Básica;
o) Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
p) Destinar recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
q) Atender às ações assistenciais de caráter emergencial;
r) Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo parcerias com organizações da sociedade civil;
s) Projeto de Construção do CRAS e Centro de Convivência para Idoso;
t) Construção e equipamento da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Tutelar;
u) Aquisição de transporte para a assistência social.

4. Na área de SAÚDE PÚBLICA
a) Parceria com organismos da sociedade civil;
b) Manutenção do convênio com a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Acari – RN;
c) Manutenção do convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde;
d) Expandir a assistência médica sanitária com a manutenção do Sistema Único de Saúde;
e) Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção especializada em Saúde;
f)Implantação da Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
g) Priorizar, sem prejuízo das ações de assistenciais, as ações preventivas de coletivas de saúde pública, enfatizando a prevenção às doenças e a prática de vigilância sanitária, epidemiológica e entomológica;
h) Implantar a política sistematizada e continuada de capacitação de servidores, melhorando as condições de trabalho e de atendimento à população;
i) Reformar e adaptar as estruturas de acesso aos edifícios, espaços imobiliários, equipamentos urbanos e logradouros públicos de forma a criar condições de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, em conformidade com NBR 9050/1994 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
j) Incentivo e incremento ao Programa Municipal de Controle de Doenças Endêmicas;

k) Informatização dos setores internos da Secretaria Municipal de Saúde;
l) Construir, reestruturar, ampliar e recuperar e manter postos de saúde e Centro de Saúde, bem como ampliar e recuperar, através de parcerias, outros equipamentos comunitários voltados, dentro do município, para a saúde;
m) Manutenção do Programa Saúde da Família;
n) Implantação de Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
o) Implantação do Programa Saúde do Idoso;
p) Criação do Centro de especialidades odontológicas;
q) Firmar convênios e ou termos de cooperação técnica com o objetivo de assegurar a captação de recursos e implantação de programas voltados à saúde;
r) Convênio com a APAMI, para Atenção Básica e média complexidade;
s) Construir e instalação do Necrotério Municipal nas Dependências do Hospital Maternidade;
t) Criação do centro de reabilitação e execução dos projetos conveniados com Ministério da Saúde;
u) Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com o fim de melhorar assistir à população municipal.
v) Implantação do Centros de Atendimento Psicossocial – CAPS

5. Na área de INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DESPORTO E LAZER
a) Incentivar a diversificação e modernização dos setores que se caracterizem como vocação do município;
b) Modernizar e ampliar os equipamentos, como também utilização de uniforme apropriados para execução da limpeza pública;
c) Concluir a implantação e conservação das vias alimentadoras essenciais para deslocamento urbano e rural;
d) Construção e recuperação de praças nos Bairros: Centro, Petrópolis, Dinarte Mariz, Pe. José Dantas Cortez, Tarcísio Bezerra Galvão, Luiz Gonzaga, Ary de Pinho, Povoado Gargalheiras e Bulhões;
e) Construção da Praça no largo em frente à Sociedade Vicentina da Assistência Social - SOVAS;
f) Construção, expansão e recuperação de Calçamento / Pavimentação da malha viária;
g) Construção de unidades sanitárias;
h) Ampliação da Rede de esgoto sanitário na zona urbana e rural;
i) Ampliação da Rede de infra-estrutura de abastecimento d´água e esgoto na zona urbana e rural;
j) Construção de passagens molhadas urbanas e rurais nos pontos de difíceis acesso;
k) Desapropriação e indenização e imóveis;
l) Urbanização de logradouros públicos, entre eles as entradas da cidade;
m) Construção e ampliação do sistema de eletrificação da zona rural e urbana;
n) Manter, recuperar e edificar prédios municipais adequados ao uso da população;
o) Instalação de equipamentos comunitários nas comunidades rurais e implantação de Internet banda larga no município;
p) Construção de estradas vicinais;
q) Melhoria de estradas vicinais;
r) Construção de galerias pluviais;
s) Conclusão de Passeio Publico no Município de Acari RN;
t) Proceder à manutenção e recuperação da frota Municipal;
u) Construção de um Mirante c/ Vista ao Gargalheiras na Serra de Lagoa Seca;
v) Construção, Pavimentação e drenagem do acesso ao Povoado Gargalheiras;
w) Ampliação do Terminal Turístico com infraestrutura para hospedagem;
x) Construção, drenagem e pavimentação do acesso a Prainha;
y) Sinalização turística e elaboração do plano de urbanização;
z) Fortalecimento da atividade turística e da cadeia produtiva local;
aa) Apoio à criação de unidade produtiva do pescado;
bb) Construção de Box para comercialização de produtos derivados do pescado;
cc) Criação do Centro de Produção e Construção do Centro de Artesanato de Acari;
dd) Fomentar as atividades gerais do esporte, construindo e equipando, ginásio de esporte e quadras poliesportivas, bem como centros de treinamento e campos de futebol na cidade e comunidades rurais, incluindo o gramado do Estádio Pedro Celestino;
ee) Construção de arquibancadas e iluminação do Estádio Pedro Celestino;
ff) Construção da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
gg) Construção de Auditório para eventos;
hh) Criação da Secretaria da Juventude, Desporto e Lazer,
ii) Criação das Escolinhas de futebol e demais modalidades para incentivar as competições municipais;
jj) Construção da Praça de Eventos;
kk) Construção do Parque da cidade no entorno do Poço do Felipe;
ll) Promoção de Eventos Com Vista ao Desenvolvimento Turismo;
mm) Capacitação de servidores para elaboração de projetos para captação de recursos;
nn) Realização de cursos de capacitação;
oo) Implementar a coleta de lixo através da aquisição de veículo apropriado;
pp) Implantação de Coleta seletiva de lixo;
qq) Adquirir máquinas, veículos, implementos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com o fim de melhorar, assistir à população municipal e a infraestrutura urbana;

6. Na área de ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E CONTROLE
a) Implementar a nova sistemática organizacional interna em função da Lei de Responsabilidade Fiscal;
b) Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, com o fim de melhor assistir à população municipal;
c) Oferecer cursos de capacitação para os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, administração pública e controladoria;
d) Planejar a execução orçamentária do município;
e) Pagamento de parcelamento débito (INSS, FGTS etc.);
f) Pagamento de precatórios da Justiça do Trabalho;
g) Fiscalização e cobrança de tributos com justiça fiscal;
h) Colaboração na fiscalização e cobrança de tributos de que o município participa;
i) Reestruturação administrativa;
j) Implantação de consultorias permanente no âmbito interno da Administração Municipal;

k) Divulgação de atos administrativos, com a criação do Diário Oficial do Município;
l) Implantação de Programa de Melhoria da Qualidade de Vida do Servidor da PMA;
m) Alteração da estrutura administrativa, com a criação de novos cargos;
n) Construção e equipamento de uma sala de reunião;
o) Ampliação e reforma da Secretaria de Planejamento e Controle;
p) Criação do departamento de informática;

7. Na área de atuação do GABINETE DO PREFEITO
a) Construção do Gabinete do Prefeito;
b) Informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;
c) Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
d) Patrocinar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;
e) Manutenção de Convênio com o Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, CNM, FEMURN, AMSO, entre outros;
f) Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante os programas municipais de combate à pobreza;
g) Execução e articulação de convênios e programas federais.

Prefeitura Municipal de Acari – RN - Palácio Juvenal Lamartine de Farias, em 01 de dezembro de 2009.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:EF1D4135

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 903/2009

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Acari para o exercício de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, do Estado do Rio Grande do Norte
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2010, será elaborado e executado obedecendo as seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal:
I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II – organização e estrutura dos orçamentos;
III – diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V – disposições sobre a dívida pública municipal;
VI – disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
VII – disposições finais.

Art. 2º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2010 deverá compreender o orçamento fiscal e o da seguridade social.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. Na elaboração do orçamento o Município, adotará as seguintes prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, limite à programação das despesas:
I – Desenvolver ações com vista ao incremento da receita, com ênfase ao recadastramento dos imóveis, das empresas prestadoras de serviços, e à administração e execução da dívida ativa, além de investir no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;
II – controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;
III – ampliar a capacidade de investimento do Município, através de parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida pública à sonegação e à evasão de receitas;
IV – ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 4º. A prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e serão traduzidas nas metas a seguir:
I – dotar os órgãos e entidades da administração de melhores condições físicas de funcionamento;
II – desenvolver sistemas corporativos atualizados e confiáveis, nas áreas de recursos humanos, materiais, serviços gerais, com objetivo de desenvolver a administração;
III – rever a legislação e procedimentos para agilizar o atendimento ao cidadão e implantar o programa de qualidade total;
IV – adequar à administração municipal para convivência com a realidade atual, adotando processos contínuos de aperfeiçoamento da estrutura organizacional;
V – realizar programas de treinamento, com ênfase na área fazendária, e ampliar a modernização dos mecanismos de prestação dos serviços públicos municipais, com vistas a sua maior eficiência;
VI – informatizar os órgãos e entidades das administrações centralizada e descentralizada do Município;
VII – recadastrar os contribuintes, objetivando o alargamento da base tributária e agilização das ações de fiscalização e da arrecadação, bem como da inscrição dos créditos tributários em dívida ativa;
VIII – promover a revitalização, recuperação e construção de feiras livres, mercados, cemitérios e reordenamento do comércio informal;
IX – realizar melhoramentos e enfatizar a conservação dos serviços de iluminação pública;
X - dar conhecimento à comunidade, através da divulgação nos meios de comunicação, dos atos da Administração;
XI – melhorar a qualidade na Educação, através de um programa de construção e reforma de unidades escolares, procurando valorizar o corpo docente, com destaque para a busca da diminuição da repetência e evasão escolar;
XII – prestar apoio à produção artístico – cultural da cidade, promovendo a arte, a cultura e o lazer para a comunidade, valorizando espaços públicos incentivando a participação e a capacidade criativa;

XIII – melhorar a operacionalização do sistema de limpeza pública, e ampliação da coleta seletiva;
XIV – realizar estudos e elaborar projetos de limpeza pública beneficiando áreas de difícil acesso, objetivando o manejo de entulhos e a valorização dos resíduos orgânicos;
XV - promover ações de saúde, com a intensa utilização da vigilância sanitária, e a realização de campanhas educativas;
XVI – ampliar o atendimento nas áreas de serviços essenciais do setor de saúde, através do ré-equipamento, manutenção preventiva e ampliação das unidades prestadoras de serviço;
XVII – ampliar os serviços de apoio e atendimento a crianças, adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiências;
XVIII – desenvolver programas de melhoria da qualidade de vida do trabalhador, com ações de capacitação profissional e de geração de emprego e renda, através de Associações Comunitárias legalmente constituídas;
XIX – promover a integração social e comunitária, através do esporte e do lazer, mediante a construção e reforma de equipamentos esportivos;
XX – desenvolver e apoiar programas de desestímulo ao uso de tóxicos, com ênfase maior aos projetos esportivos;
XXI – ampliar e recuperar os centros e abrigo para atendimento à população carente;
XXII – institucionalizar o Plano Estratégico da Cidade de Acari e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
XXIII – modernizar e consolidar a legislação urbanística, bem como sobre a utilização de publicidade em vias públicas, assim como sobre as terras públicas;
XXIV – recuperar, preservar áreas verdes, as praças, avenidas, parques e monumentos públicos, dotando-os, também, de equipamentos necessários para o uso de pessoas portadoras de deficiências;
XXV – manter e desenvolver o cadastro de terras públicas do município, integrando-o ao sistema municipal de informação georeferenciadas;
XXVI – realizar estudos e implantar projetos visando ao aproveitamento turístico no Município de Acari – RN.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Art. 5.º Na lei orçamentária para o exercício de 2010 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2009.

Art. 6.º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade.

Art. 7.º Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observado o disposto no artigo 30 da Lei n° 4.320/64.

Art. 8.º O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9.º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10. As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11.º É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.

Art. 12. As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3o e artigos 16 e 17 da Lei n° 4.320/64.

Art. 13. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14 Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 15. O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2009.
§ 1o. No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18. Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:
I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar n° 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:
I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20. As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as

ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 21. Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão á conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.
§ 1o. Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2009 deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para a inclusão no orçamento, especificando:
I – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;
II – número do precatório e data de sua expedição;
III – nome do beneficiário;
IV – Valor do precatório a ser pago;
V – data do trânsito em julgado da sentença condenatória.
§ 2o. Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda.
§ 3o. A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no artigo 78 do ADCT da Constituição Federal, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a R$ 5.181,00 (cinco mil cento e oitenta e um reais) serão objeto de parcelamento em 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, corrigidos monetariamente por índice geral de preços adotado pelo Governo Federal;
II – 1/10 (um décimo) do valor dos precatórios parcelados nos exercícios de 2001 e 2008, caso existam;
III – o precatório objeto de parcelamento será acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 22. Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 8% (oito por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2009, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23. A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até 27 de julho de 2009, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24. Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:
I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;
II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25. O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 26. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:
I - para abertura de créditos adicionais:
até o limite nela definido, para créditos suplementares;
para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;
até o limite autorizado em Lei especifica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;
II – para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.
Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 28. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:
I – Mensagem;
II – texto da lei;
III – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;
IV – quadros orçamentários consolidados;
V – anexo do orçamento de investimento.

Art. 29. A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:
I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;
II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;
III – os Fundos Municipais existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

Art. 30. Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:
I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;
III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;
IV – As dotações globais de cada esfera de governo;
V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;
VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;
VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 31. Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei n° 4.320/64 os seguintes elementos:

I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
II – demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;
III – quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:
a) Por grupo de despesa;
b) por modalidade de aplicação;
c) por função;
d) por sub-função;
e) por categoria de programação.

Art. 32. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 33. O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 34. Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realiza-las no exercício.

Art. 35 . A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO V
DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 36 . A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:
I – esfera de Poder e unidade orçamentária;
II – órgão e unidade orçamentária;
III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;
§ 1.º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Portaria do Secretário de Administração, Finanças e Planejamento do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.
§ 2.º - As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.
§ 3.º A Portaria e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37. Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 38. Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2010, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 39. O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar n° 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2009, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 41. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1o, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 42. O disposto no § 1o do artigo 18 da Lei Complementar n° 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
§ único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 43. Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII
DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 44. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2010, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 45. As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:
I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição; e
II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 47. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
§1o. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;
§2o. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei

Art. 49. O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2010, com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 50. As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 51. A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2010, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.
Parágrafo Único: O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:
I - As despesas a forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;
II – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

Art. 52. Os créditos suplementares integram, automaticamente, os "Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD" precedidos da publicação dos instrumentos previstos artigo 36, desta Lei.

Art. 53. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2010.

Art. 54. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.
Parágrafo Único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 55. As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 27 de julho de 2009, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.
Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 31 de agosto de 2009.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari – RN - Palácio Juvenal Lamartine de Farias, em Acari - RN, 15 de julho de 2009.

ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:97972838

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 915/2009

Dispõe sobre a alteração do anexo das Prioridades e Metas e Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Acari para o exercício de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, do Estado do Rio Grande do Norte

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de prioridades e metas da Administração Pública Municipal e os Demonstrativos II e III do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Acari para o exercício de 2010, passam a vigorar com a redação constate dos anexos desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari/RN - Palácio Juvenal Lamartine de Farias, em Acari - RN, 01 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:AE980CDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 931 DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

Altera dispositivo da Lei nº 814, de 11/06/2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 13 e 14 da Lei nº 814, de 14 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – O Conselho Municipal de Habitação (CMH) será composto por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, compreendendo os seguintes: (NR)

I – 03 (três) representantes do Poder Público;
II – 02 (dois) representantes da sociedade civil e movimentos populares;
III – 02 (dois) representantes da área urbana;
IV – 01 (um) representante dos Engenheiros que tenha atuação neste Município;
V – 01 (um) representante de Igreja Católica ou Evangélica.

Art. 14 –.....

I – é assegurado ¼ (um quarto) das vagas no Conselho para os representantes da Sociedade Civil e movimentos populares; (NR)

II – O Presidente do CMH será eleito entre os seus pares para um mandato de 2 (dois) anos; (NR)

Art. 2º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 08 de setembro de 2009.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:A65AA543

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 012

Convoca a 4ª Conferência Municipal da Cidade de Galinhos /RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GALINHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº 10, de 30/06/2009, do Conselho das Cidades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 4ª Conferência Municipal da Cidade de Galinhos /RN, a se realizar no dia 16 de dezembro de 2009, que elegerá delegados para a 4ª Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º – A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Galinhos/RN deverá contar com delegados representando os vários segmentos, conforme a seguinte composição em termos percentuais:
I. Gestores, administradores públicos e legislativos (federal, estadual e municipal) – 42,3 %;
II. movimentos sociais e populares – 26,7%;
III. trabalhadores, por suas entidades sindicais – 9,9% ;
IV.empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano – 9,9% ;
V. entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais - 7,0% e;
VI. ONGs com atuação na área – 4,2 %.
§ 1º - As vagas para delegados (as) do poder público serão preenchidas por indicação do Poder Executivo e da Câmara Municipal.

Art. 3º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade do Galinhos/RN desenvolverá os seus trabalhos a partir do lema e do tema nacional, quais sejam respectivamente: "Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática Participativa e Controle Social" e "Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano".

Art. 4º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Galinhos/RN será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a constituição e instalação da Comissão Preparatória, que terá as seguintes atribuições:
a) Definir Regimento Municipal contendo os critérios de participação para a Conferência e para a eleição de delegados à etapa estadual, respeitadas as definições do Regimento da 4ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento da 4ª Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos participantes, conforme artigo 17 da Resolução Normativa Nº 10, de 30/06/2009, do Conselho das Cidades;
b) Definir data, local e pauta da Conferência, contemplando as questões municipais e regionais, além dos temários de abrangência estadual e nacional;
c) Encaminhar documentação comprobatória e informações acerca do evento para apreciação e validação junto a Comissão Preparatória da 4ª Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte, por intermédio do Conselho Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte - CONCIDADES/RN, e;
c) Decidir sobre os casos omissos ou conflitantes.

Art. 6º - A Comissão Preparatória aprovará o Regimento da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Galinhos/RN, sendo, entretanto esse Regimento colocado sobre apreciação e votação dos delegados no início da Conferência.
Parágrafo único – O Regimento disporá, dentre outros temas, sobre a organização e o funcionamento da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Galinhos/RN.

Art. 7º - As despesas com a realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Galinhos/RN correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Galinhos (RN), 30 de novembro de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:81C6521A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO 023/2009

Convoca a 4ª Conferência da Cidade de Ipueira/RN e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº 10, de 30/06/2009, do Conselho das Cidades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 4ª Conferência da Cidade de Ipueira/RN, a se realizar no dia 19 de janeiro de 2010, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º - A representação dos diversos segmentos na 4ª Conferência da Cidade de Ipueira/RN deverá ter a seguinte composição:
I. Gestores, administradores públicos e legislativos (federal, estadual e municipais) - 42,3% = delegados(as);
II. movimentos sociais e populares - 26,7% = delegados(as);
III. trabalhadores, por suas entidades sindicais - 9,9% = delegados (as);
IV. empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano - 9,9% = delegados (as);
V. entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais
- 7,0% = 06 delegados (as) e
VI. ONG's com atuação na área - 4,2% = delegados (as).
§ 1º - As vagas para a delegação citada no inciso I deste artigo serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal; 12% para o Poder Público Estadual; 20,3% para o Poder Público Municipal;
§ 2º - O legislativo integrante do inciso I deste artigo terá a representação de 1/3 (um terço) dos (as) delegados (as) correspondentes a cada nível da federação.
§ 3º - As vagas para delegados (as) do poder público serão preenchidas por indicação do Poder Executivo e/ou da Câmara Municipal.

Art. 3º - A 4ª Conferência da Cidade de Ipueira/RN desenvolverá os seus trabalhos a partir do lema e do tema nacionais, quais sejam, respectivamente: "Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática Participativa e Controle Social" e "Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano".

Art. 4º - A 4ª Conferência da Cidade de Ipueira/RN será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a constituição e instalação da Comissão Preparatória, que terá as seguintes atribuições:
a) Definir Regimento Municipal contendo os critérios de participação para a Conferência e para a eleição de delegados à etapa estadual, respeitadas as definições do Regimento da 4ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento da 4ª Conferência das Cidades do Rio Grande do Norte, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos participantes, conforme artigo 17 da Resolução Normativa Nº 10, de 30/06/2009, do Conselho das Cidades;
b) Definir data, local e pauta da Conferência, contemplando as questões municipais e regionais, além dos temários estadual e nacional;
c) Decidir sobre os casos omissos ou conflitantes.

Art. 6º - A Comissão Preparatória de que trata o artigo anterior, conforme o artigo 17 da Resolução Normativa Nº. 10, do Conselho das Cidades, deverá contemplar, em sua composição, representantes dos seguintes segmentos da sociedade:
a) Gestores, administradores públicos e legislativo municipal – 42,3%;
b) Movimentos sociais e populares – 26,7%;
c) Trabalhadores, através de suas entidades sindicais – 9,9%;
d) Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano – 9,9%;
e) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais – 7,0%;
f) Organizações não-governamentais com atuação na área – 4,2%;
Parágrafo Único – As vagas definidas na alínea "a" deste artigo, representando 42,3% do total de vagas, serão assim distribuídas:
I – 10% para o Poder Público Federal; 12% para o Poder Público Estadual e 20,3% para O Poder Público Municipal;
II – 1/3 da representação de que trata esta alínea será composto pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos aprovará o Regimento da 4ª Conferência da Cidade de Ipueiral/RN, observadas as competências da Comissão Preparatória previstas no artigo 5º deste Regimento.
Parágrafo único – O Regimento disporá, dentre outros temas, sobre a organização e o funcionamento da 4ª Conferência da Cidade de Ipueira/RN.
Art. 8º - As despesas com a realização da 4ª Conferência da Cidade de Natal/RN correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Art. 9 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipueira (RN), 30 de novembro de 2009.

CONCESSA ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:84ED7971

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Concede ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração atribuição para abonar faltas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que o Secretário Municipal de Planejamento e Administração poderá abonar faltas de servidores, até no máximo 03 (três) dias, quando devidamente justificadas.

Art. 2º. Não justificando o servidor a falta mediante prova idônea, os dias de não comparecimento ao trabalho serão, obrigatoriamente, lançados em folha pelo Secretário Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 3º. Se o período de não comparecimento ao trabalho superar o prazo do artigo primeiro deste Decreto, somente o Prefeito Municipal, mediante requerimento devidamente instruído, poderá abonar as faltas.

Art. 4º. O Servidor terá até o dia 25 de cada mês para justificar as suas faltas, sob pena de não o fazendo neste prazo, serem lançadas na folha sem direito a reembolso.

Art. 5º. Apresentada a justificativa no prazo legal, o Secretário de Planejamento e Administração, acatando a prova exibida, deixará de proceder com o lançamento das faltas em folha, registrando tal fato na ficha funcional do servidor.

Parágrafo Único – Se for o caso de requerimento dirigido ao Prefeito em face do período de faltas superar o prazo de 03 (três) dias e não despachado até o dia 25 do mês, ficará suspenso o lançamento das ausências em folha até decisão nos autos do requerimento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Norte/RN, 30 de novembro de 2009.

LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:7B56581A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Convoca a 1ª Conferência Municipal da Cidade de São Bento do Norte/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº 10, de 30/06/2009, do Conselho das Cidades.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade de São Bento do Norte/RN, a se
realizar no(s) dia(s) 29 e janeiro de 2010, que elegerá delegados para a 4ª Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º – A 1ª Conferência Municipal da Cidade de São Bento do Norte /RN deverá contar com delegados representando os vários segmentos, conforme a seguinte composição em termos percentuais:

I. Gestores, administradores públicos e legislativos (federal, estadual e municipal) – 42,3 %;
II. movimentos sociais e populares – 26,7%;
III. trabalhadores, por suas entidades sindicais – 9,9% ;
IV.empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano - 9,9% ;
V. entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais - 7,0% e;
VI. ONGs com atuação na área – 4,2 %.
§ 1º - As vagas para delegados (as) do poder público serão preenchidas por indicação do Poder
Executivo e da Câmara Municipal.

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de São Bento do Norte/RN desenvolverá os seus trabalhos a partir do lema e do tema nacional, quais sejam respectivamente: "Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática Participativa e Controle Social" e "Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano".

Art. 4º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de São Bento do Norte/RN será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração a constituição e instalação da Comissão Preparatória, que terá as seguintes atribuições:
a) Definir Regimento Municipal contendo os critérios de participação para a Conferência e para a eleição de delegados à etapa estadual, respeitadas as definições do Regimento da 4ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento da 4ª Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos participantes, conforme artigo 17 da Resolução Normativa Nº 10, de 30/06/2009, do Conselho das Cidades;
b) Definir data, local e pauta da Conferência, contemplando as questões municipais e regionais, além dos temários de abrangência estadual e nacional;
c) Encaminhar documentação comprobatória e informações acerca do evento para apreciação e validação junto a Comissão Preparatória da 4ª Conferência Estadual das Cidades do Rio

Grande do Norte, por intermédio do Conselho Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte - CONCIDADES/RN, e;
c) Decidir sobre os casos omissos ou conflitantes.

Art. 6º - A Comissão Preparatória aprovará o Regimento da 1ª Conferência Municipal da Cidade de São Bento do Norte /RN, sendo, entretanto esse Regimento colocado sobre apreciação e votação dos delegados no início da Conferência.
Parágrafo único – O Regimento disporá, dentre outros temas, sobre a organização e o funcionamento da 1ª Conferência Municipal da Cidade de São Bento do Norte/RN.

Art. 7º - As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de São Bento do Norte/RN correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 8 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Norte - (RN), 30 de novembro de 2009.

LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:4F57F5BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 018/2009

Convoca a 4.ª Conferência Municipal da Cidade de São Fernando/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente previstas no art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º - A convocação da 4.ª Conferência Municipal da Cidade de São Fernando/RN, para o dia 27 de janeiro de 2010, com início dos trabalhos a partir das 08:00 horas e encerramento previsto para as 17:00 horas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
Parágrafo Único - Os trabalhos ocorrerão no Centro de Convivência, sito à Avenida Capitão José Inácio, s/n, bairro Vital Galdino, São Fernando.

Art. 2.º - O lema desta 4.ª Conferência é: "Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social" e como tema: "Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano", e seguirá procedimentos e recomendações constantes na Resolução Normativa n.º10, de 30 de Junho de 2009, do Conselho das Cidades, publicado no Diário Oficial da União n.º 146 de 03/08/2009.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração constituirá, através de seu Secretário, mediante Portaria, a Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal da Cidade de São Fernando.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Preparatória definir temário, pauta da Conferência, critério para a participação e critério para eleição dos delegados para a etapa estadual, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento da 4ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 4.º - As despesas com a realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade correrão por conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 28 de novembro de 2009. 51.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:FE632122

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.814/2009

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar, no âmbito do município de São Tomé/RN, o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Instituído pela Lei Federal 11.977/2009, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Decreto Nº 6.962, de 17/09/2009 e Instruções Normativas do Ministério das Cidades e do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São Tomé**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito do município de São Tomé/RN.

Art. 2º - Para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no município, poderão ser desenvolvidas ações atendidas pelos seguintes programas:
I – o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU;
II – o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR.

Art. 3º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, nos termos do modelo próprio a ser fornecido por aquela instituição.
Parágrafo único - O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 4º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal; para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a alienálas previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.
§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, salvo quando localizados em áreas rurais.
§ 2º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.
§ 3º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio; desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata, bem como a reforma e/ou ampliação de unidades habitacionais beneficiadas pelo PNHR, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.
§ 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.
§ 5º - Os Beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.
§ 6º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.
§ 7º - As Unidades Habitacionais produzidas por intermédio do PMCMV, em qualquer das suas modalidades, não poderão ser negociadas a qualquer título, por um prazo de 15 anos, salvo por motivo de força maior e com a devida e expressa concordância do setor de assistência social do município.

Art. 5º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 6º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa, consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.
§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Cooperação e Parceria e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos devedores.
§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos devedores, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária própria, ficando o município autorizado a abrir crédito especial suplementar, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 01 de dezembro de 2009.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:C14AAE07

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 815/2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder terreno em título de doação do Patrimônio Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições Constitucionais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal São Tomé/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em Titulo de Doação a sra. **Maria Rosângela Gomes,** inscrita no CPF/MF sob o nº 032.586.714-35 e portadora da cédula de identidade de nº 1.890.033 – ITEP/RN, um terreno situado a rua São João, nesta cidade de São Tomé/RN, com as seguintes medições e limites:

Área Total: 110,72m²
Limites:
Ao Norte: com o sr. José Teixeira Filho, com 6,40m;
Ao Sul: com a rua Miguel Zumba de Menezes, com 6,40m;
Ao Leste: com a sra. Joana Darc, com 17,30m;
Ao Oeste: com o sr.Francisco Alves de Lima, com 17,30m.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 01 de dezembro de 2009.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:6AD73DF8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 809/2009

EMENTA: Substitui a Lei nº 596/97 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de São Tomé – RN e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e **Eu** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado autônomo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, representativo da sociedade local, incumbido de contribuir para a democratização da gestão educacional no município e atuar na defesa ***intransigente*** do direito de todos à educação e qualidade.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação no desempenho de seu papel que é dividir com a população local a preocupação com a educação municipal na busca de alternativas para os problemas existentes, terá as seguintes funções:
I – Função consultiva;
II – Função propositiva;
III – Função moblizadora;
IV – Função deliberativa; e
V - Função de acompanhamento e de controle social.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação no desempenho de suas funções:
I – Propor diretrizes para o Plano Municipal de Educação;
II – Acompanhar e avaliar a execução do PME e suas atribuições;
III – Apresentar critérios para avaliação institucional das escolas da rede municipal;
IV – Propor medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
V – Sugerir medidas para atualização e aperfeiçoamento dos professores por meio da educação continuada e da formação em serviço;
VI – Participar da definição de padrões mínimos de qualidade para a educação municipal;
VII – Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação;
VIII – Estudar a composição dos custos do ensino público municipal e propor medidas para que se alcance o melhor nível de aplicabilidade;
IX – Acompanhar, controlar e divulgar os dados do Censo Escolar realizado anualmente;
X – Emitir Parecer sobre:
a. Plano de aplicação de recursos do Salário-Educação;
b. Aplicação dos recursos do FUNDEB;
c. aplicação de quaisquer recursos provenientes das demais esferas governamentais destinados à manutenção e desenvolvimento da educação;
d. Aplicação do percentual mínimo, em Educação, estabelecido pela CF;
e. Proposta orçamentária anual destinada à manutenção e desenvolvimento da educação;
f. Acordos e convênios de colaboração a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou com o setor privado;
g. Plano de expansão da rede municipal de ensino;
h. Criação ou fechamento de escolas municipais rurais e urbana;
i. Qualidade da alimentação escolar servida nas escolas;
j. Funcionamento do programa de transporte escolar no município;
k. Correção de situações e procedimentos a serem adotados no processo educacional;
l. Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que a Lei Orgânica Municipal ou esta Lei forem omissas.
XI – Manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com a Secretaria Municipal de Educação (Poder Executivo), com o Poder Legislativo e outros colegiados que compartilham objetivos e responsabilidades na defesa da educação como direito social;
XII – Realizar reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias quando convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/3 dos conselheiros;
XIII – Promover, anualmente, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, evento educacional de grande porte para discutir assuntos relacionados à educação e ao ensino do município, priorizados pelo Conselho;
XIV – Dispor sobre temas em que a sociedade deverá ser consultada;
XV – Capacitar, em parceria com o Poder Público e/ou outras instituições, os membros do Conselho, principalmente em relação a conhecimentos de legislação e políticas educacionais, na perspectiva da gestão democrática das políticas públicas;
XVI – Divulgar de forma ampla os atos e produções do Conselho;
XVII – Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;
XVIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será constituído de 10(dez) membros titulares e 10(dez) suplentes, sendo 05 (cinco) representantes titulares e 05(cinco) suplentes da administração pública municipal e 05(cinco) representantes titulares e 05(cinco) suplentes da sociedade civil, nomeados por ato do Prefeito no prazo de até 15(quinze) dias após a indicação pelas instituições de que trata os §§ 1º e 2º.
§ 1º. São representantes da administração pública municipal:
a. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação;
b. Os representantes do Gabinete do Prefeito;
c. Os representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
d. Os representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Lazer;
e. Os representantes da Secretaria Estadual de Educação no Município.

§ 2º. São representantes da sociedade civil:
a. Os representantes do SINTE (Sindicato dos Trabalhadores em Educação);
b. Os representantes dos Conselhos Escolares;
c. Os representantes do Conselho Tutelar;
d. Os representantes de pais de alunos;
e. Os representantes de alunos.

§ 3º. Em caso de empate nas votações do Conselho, o Presidente dará o voto de minerva.

'Art. 5º. O mandato dos conselheiros terá a duração de 02(dois) anos, com possibilidade de uma recondução consecutiva.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir em São Tomé/RN;

Art. 7º. A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Educação é considerado serviço relevante, dispensando qualquer forma de remuneração.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 569/97.

São Tomé/RN, 09 de novembro de 2009.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:6C0B32CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
RREO 1.º BIMESTRE DE 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO – ANEXO 22-A BIMESTRE DE REFERÊNCIA: 01/2009 LRF, ART 48 – ANEXO XXII – RREO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RECEITAS	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Previsão Inicial da Receita	0,00	14.976.800,00
Previsão Atualizada da Receita	0,00	14.976.800,00
Receitas realizadas	1.541.702,34	1.541.702,34
Saldo de exercícios anteriores	0,00	50.152,21
Déficit Orçamentário	0,00	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – DESPESAS	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Dotação inicial	0,00	13.652.054,00
Dotação atualizada	0,00	13.652.054,00
Despesas empenhadas	3.262.985,69	3.262.985,69
Despesas Liquidadas	728.350,99	728.350,99
Superávit Orçamentário	813.351,01	813.351,01
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Despesas Empenhadas	3.262.985,69	3.262.985,69
Despesas Liquidadas	728.350,99	728.350,99

RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL	ATÉ O BIMESTRE
Receita corrente Líquida	6.468.447,26

RECEITA/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	O município não possui regime próprio de previdência	
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	META LDO	ATÉ O BIMESTRE	% EM RELAÇÃO A META
Resultado nominal		(659.154,33)	
Resultado Primário		708.265,76	

MOVIMENTO DE RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO	PAGAMENTO	SALDO
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.181.289,87	0,00	24.888,25	1.156.401,62
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
TOTAL	1.181.289,87	0,00	24.888,25	1.156.401,62

DESPESAS C/ MANUT. E DES DO ENSINO - MDE	VALOR APURADO	LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS	
	ATÉ O BIMESTRE	% MINIMO APLICAR NO EXERCICIO	% APLICADO BIMESTRE
Mín. Anual 25% dos imp. Na manutenção Desenv. Ensino – MDE	161.529,76	25%	19,06
Mín. Anual 60% das desp. Com MDE no Ensino Fundamental	77.398,24	60%	70,45
Min. Anual de 60% do FUNDEF na Remun. Dos Prof. Ens. Fundam.	81.987,10	60%	71,03

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
Receita de Operação de Crédito	0,00	93.000,00
Despesas de Capital Liquida	28.435,80	6.246.160,93
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE CAPITAL	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR

Receita de Capital Resultante da alienação de ativos	0,00	0,00
Aplicação dos recursos da Alienação de ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS	
		% MIN. APLICAR NO EXERC.	% APLIC. BIMESTRE
Despesas Próprias com ações e serviços de Saúde	94.752,48	15,00	11,18

Genilson Medeiros Maia	Maria Wagneide de Araújo
Prefeito Municipal	Contadora – CRC/RN 6311

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:ACFB2250

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 816/2009

Dispõe sobre a elevação e criação de vagas no quadro permanente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições Constitucionais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal São Tomé/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar a quantidade de vagas do Quadro Permanente da Prefeitura de São Tomé/RN.

Art. 2º - Ficam criados e elevados à quantidade de vagas nos seguintes Cargos do Quadro Efetivo:
I – Ficam criados e acrescidos para Atividade de Grupo Ocupacional do Magistério:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA (em horas/ semanais)	VENCIMENTO BÁSICO
14	Professor de Educação Infantil	25	R$ 381,92
02	Professor de Geografia	25	R$ 488,85
02	Professor de Português	25	R$ 488,85
02	Professor de Matemática	25	R$ 488,85

II – Ficam criados e acrescidos para Atividade de Apoio Técnico Administrativo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA (em horas/ semanais)	VENCIMENTO BÁSICO
03	Monitores de Informática	40	R$ 465,00
02	Agente de Saúde	40	R$ 465,00

III- Ficam criados e acrescidos para Atividades de Apoio Elementar e Serviços Auxiliares:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA (em horas/ semanais)	VENCIMENTO BÁSICO
02	Operadores de Máquinas	40	R$ 465,00

Art. 3º - As vagas criadas e acrescidas pela presente Lei serão preenchidas nos cargos supracitados e providos com obediência ao disposto nas normas Constitucionais.

§ 1º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas.
§ 2 – A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto do Art. 169,§ 1º , incisos I e II da Constituição Federal e dos artigos 15,16 e 21 da lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 3º - O Prefeito Municipal através de Decreto Posterior regulamentará as funções dos cargos estabelecidas na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 01 de dezembro de 2009.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:C1437553

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE VENHA-VER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
RREO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO-2009 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XVII — Pag.1/2
Conforme portaria STN 577/2008 — R$ 1,00

BALANCO ORCAMENTARIO	No bimestre	Ate o bimestre
R E C E I T A S		
Previsao Inicial da Receita		9.482.353,00
Previsao Atualizada da Receita		9.482.353,00
Receitas Realizadas	1.176.355,66	6.145.877,15
Saldos de Exercicios Anteriores		0,00
Defict Orcamentario		0,00
D E S P E S A S		
Dotacao Inicial		8.519.722,00
Dotacao Atualizada		9.430.920,38
Despesas empenhadas	636.650,45	6.613.696,41
Despesas Liquidadas	1.048.668,88	5.362.577,99
Superavit Orcamentario		0,00

DESPESAS POR FUNCAO/SUBFUNCAO	No bimestre	Ate o bimestre
Despesas Empenhadas	636.650,45	6.613.696,41
Despesas Liquidadas	1.048.668,88	5.362.577,99

RECEITA CORRENTE LIQUIDA-RCL	Ate o bimestre
Receita Corrente Liquida	6.717.913,70

RESULTADO NOMINAL E PRIMARIO	Meta LDO	Ate o bimestre	% em relacao a Meta
Resultado Nominal	0,00	-199.108,87	0,00
Resultado Primário	0,00	126.572,41	0,00

MOVIMENTO DE RESTOS A PAGAR	Inscricao	Cancelamento	Pagamento	Saldo
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	22.857,00		3.650,00	19.207,00
Poder Legislativo				
RESTOS A PAGAR NAO-PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
TOTAL	22.857,00		3.650,00	19.207,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO-2009 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XVII — Pag.2/2

Conforme portaria STN 577/2008

R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE	Valor Apurado ate o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Minimo Aplicar no Exercicio	% Aplicado Bim
Min.Anual 25% dos Impostos na Manutencao Desenvolv. Ensino - MDE	1.200.234,62	25%	30,73
Min.Anual de 60% do FUNDEB na Remuneracao do Magisterio com Educacao Infantil e Ensino Fundamental	803.631,26	60%	61,80
Complementacao da Uniao ao FUNDEB		R$ 3.000.000,00	
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado ate o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operacao de Credito		0,00	0,00
Despesa de Capital Liquida		295.189,56	1.839.463,99
RECEITAS DA ALIENACAO DE ATIVOS E APLICACAO DE CAPITAL		Valor apurado ate o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienacao de Ativos			
Aplicacao dos Recursos da Alienacao de Ativos			
DESPESAS COM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE	Valor Apurado ate o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Minimo Aplicar no Exercicio	% Aplicado Bim
Despesas Proprias com acoes e Servicos de Saúde	868.841,66	15,00	22,25

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:3FA54CC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
RGF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
VERSAO SIMPLIFICADA DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2009

LRF, Art. 48 - Anexo VII
Conforme portaria MF/STN 586/05

RECEITA CORRENTE LIQUIDA		6.717.913,70
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuracao do Limite - TPD	2.134.787,66	31,8
Limite Maximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.627.673,40	54,0
Limite Prudencial (& unico, art. 22 de LRF)	3.446.289,73	51,3
DIVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Divida Consolidada Liquida	0,00	0,0
Limite Definido por Resolucao do Senado Federal	8.061.496,44	120,0
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		

Limite Definido por Resolucao do Senado Federal		
OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operacoes de Creditos Internas e Externas		
Operacoes de Creditos por Antecipacao da Receita		
Limite Defenido p/Senado Federal para Op.de Credito Internas e Externas		
Limite Defenido p/Senado Federal para Op.de Credito por antec. da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	SUFICIENCIA ANTES DA INSCRICAO EM RESTA A PAGAR NAO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:703AE736

